

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

CÂMARA DE VEREADORES DE
FARROUPILHA
Rec. em 13 / 12 / 2022
Horário: 09h 16min
Simone

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER DO RELATOR AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº
069/2022

Número do Projeto de Lei: 069/2022;

Nome do Vereador Relator: Marcelo Broilo

Data do Protocolo da Matéria: 18/11/2022

Indicação do autor do projeto de lei: Poder Executivo;

Tipo de Matéria e/ou Ementa: Concede remissão de créditos tributários e não tributários.

Conclusão do Posicionamento do Relator: Favorável à tramitação da matéria.

I – RELATÓRIO

O Prefeito Municipal propõe o Projeto de Lei Nº 69/2022 que “Concede remissão de créditos tributários e não tributários”. Mediante consulta ao sistema Multi24h/Administração Tributária, o poder executivo municipal obteve um relatório de 732 débitos vencidos até o mês de outubro de 2022, com valores entre R\$ 0,01 e R\$ 4,99, totalizando o valor de R\$ 1.934,39. O fato está vinculado a alguns casos pontuais, como problemas nas baixas dos pagamentos pelo ente administrativo, devido a ocorrência da indexação antes da quitação de parte das baixas, provocando o aumento no valor dos débitos vencidos e fazendo com que a quitação do valor, que estava correta, ficasse a menor, gerando centavos de dívida, que na realidade seriam inexistentes a alguns contribuintes.

II – EXAME DA MATÉRIA

Conforme a Constituição Federal (CF/88), em seu Art.30 e Art.156, que outorgou a União dispõe que os Estados, Distrito Federal e Municípios têm competência tributária para a instituição de determinados tributos, competência que é o obrigatória em relação aos impostos.

“FARROUPILHA, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL”

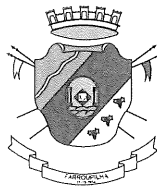
11 de Dezembro - Emancipação política do Município de Farroupilha.

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

Rua Júlio de Castilhos, 420 – Centro -Farroupilha – RS – Brasil

MA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

Diante disso, tem-se que o município tem competência, não apenas para instituir os tributos que lhe foram designados pela constituição Federal, como também legislar sobre tais tributos.

Ressaltando que o presente projeto de lei já passou por audiência pública nesta casa legislativa, no dia 07 de dezembro de 2022, verifica-se não existir impedimentos legais para a tramitação do projeto.

III – Voto

Em face do exposto, nos termos do artigo 64 do Regimento Interno da Casa Legislativa, opino pela tramitação do referido projeto de lei.


MARCELO BROILO
Relator

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

A Comissão De Legislação, Justiça e Redação Final opinou pela constitucionalidade e técnica legislativa adequada e, no mérito, opta pela tramitação do Projeto de Lei do Executivo nº 069 de 2022. Estiveram presentes a senhora vereadora Clarice Baú e os senhores vereadores Maurício Bellaver, Marcelo Broilo, Davi André de Almeida e Juliano Luiz Baumgarten.

Sala das Comissões, 12 de dezembro de 2022.

“FARROUPILHA, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL”

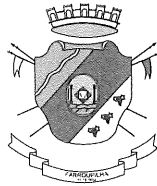
11 de Dezembro - Emancipação política do Município de Farroupilha.

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

Rua Júlio de Castilhos, 420 – Centro -Farroupilha – RS – Brasil





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDÓVINO ANTONIO FANTON

Marcelo Broilo
Presidente

Clarice Baú
Vice-Presidente

Mauricio Bellaver
Mauricio Bellaver
Vereador Membro

Davi André de Almeida
Vereador Membro

Juliano Luiz Baumgarten
Vereador Membro

"FARROUPILHA, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL"

11 de Dezembro - Emancipação política do Município de Farroupilha.

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

Rua Júlio de Castilhos, 420 – Centro -Farroupilha – RS – Brasil